



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 051/12, recebido em
06/02/12, de autoria da nobre Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes, nos
seguintes termos:**

Avaliando o Projeto de Lei, QUE ACRESCENTA O INCISO V, AO
ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.369/10, verifiquei que o mesmo é
legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei
Orgânica do Município, sendo a iniciativa de competência dos Vereadores.

Assim, exaro parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 29 de fevereiro de 2.012.

Valter Donizeti Parra
Relator

De acordo:

Cristina Mª Kalil Arantes
Presidente

FALTOU

Valdecir de Traque
Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROTOCOLO GERAL

Número: 0000313 / 2012
Data: 05/03/2012
Horário: 15:20:00



Natureza do Processo: Legislativo
Matéria: Parecer 12 / 2012

